



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 33/2020 - SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA ZETTA FROTAS S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 280.033.338-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **ZETTA FROTAS S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã-SP, CEP: 04298-000 neste ato representada pelo Sr. **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, residente à Rua Tabapuã nº 82 Conjunto 301, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: : 04.533-000, portador RG nº 03689097-94 SSP-SP, inscrito no CPF nº 454.876.505-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 202014304001202 e Pregão Eletrônico nº 011/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei Complementar Federal 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre**, conforme demanda do Órgão, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II da Lei Nº 8666 /93 em quantidades descritas neste termo.

| Item | Veículo | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Locação de veículos padrão "A", tipo sedan, bicombustível, na cor branca | und | 05 |
| 02 | Locação de veículos de representação executiva, tipo sedan, 04 portas, bicombustível, na cor preta | und | 01 |

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Dentro da quantidade contratada, os veículos serão solicitados conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA poderá ofertar mais de uma **MARCA/MODELO** de veículo que atendam as especificações, cabendo à CONTRATANTE a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades dentre aqueles disponíveis. Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com as seguintes classificações e especificações mínimas:

a) **Veículo de representação:** veículo tipo "sedan", ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve, Kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), cor preta.

b) **Veículo " Padrão A":** veículo tipo "sedan", ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, kit multimídia, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real rastreador com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), cor branca.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. Visando à necessidade de gestão e controle da frota da CONTRATANTE, e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante;

4.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

4.3. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de Estado da Administração;

4.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos CONTRATANTE;

4.5. Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

4.6. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.7. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

4.8. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo, bem como aqueles especificados no Termo de Referência:

a) Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

b) Cadastramento por grupos de veículos;

c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;

e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

f) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

o) Ociosidade do veículo;

p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

4.9. O Sistema de BI (*Business Intelligence*), deverá ser totalmente acessível pela web, permitindo o acesso pelo CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

4.10. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e/ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

4.11. A Secretaria de Estado da Administração por meio de sua Gerência de Suprimentos e Frotas, poderá ter acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 87.779,40 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Anual |
|------------------------------------|--|-----|-----|----------------|----------------------|----------------------|
| 01 | Locação de veículos padrão "A", tipo sedan, bicombustível, na cor branca | und | 05 | R\$ 1.045,00 | R\$ 5.225,00 | R\$ 62.700,00 |
| 02 | Locação de veículos de representação executiva, tipo sedan, 04 portas, bicombustível, na cor preta | und | 01 | R\$ 2.089,95 | R\$ 2.089,95 | R\$ 25.079,40 |
| TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$) | | | | | R\$ 7.314,95 | R\$ 7.314,95 |
| TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$) | | | | | R\$ 87.779,40 | R\$ 87.779,40 |

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no valor proporcional aos quantitativos demandados e cujo serviço foi efetivamente realizado no período de referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

6.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

6.6. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação (a ser informado pelo Gestor), para facilitar a remessa do documento para atestação.

6.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da CONTRATANTE é 21.652.711/0001-10.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|----------------------|--------|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | 2020.31.01.04.122.4200.4230.03 |
| NATUREZA DE DESPESA | | 3.3.90.33.04 |
| Descrição | Código | Denominação |
| Und. Orçamentária | 31.01 | Gabinete Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação |
| Função | 04 | Administração |
| Subfunção | 122 | Administração Geral |
| Programa | 4200 | Gestão e Manutenção |
| Ação | 4230 | Gestão e Manutenção das Atividades da SEDI |
| Grupo de Despesa | 03 | Outras Despesas Correntes |
| Fonte | 100 | Receitas Ordinárias |
| Modalidade Aplicação | 90 | Aplicações Diretas |

7.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor público indicado em Portaria expedida pelo titular da CONTRATANTE.

Constituem obrigações do gestor aquelas indicadas nos [artigos 51 a 53 da Lei Estadual nº 17.928/2012](#).

8.2. O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas indicadas no edital e no termo de referência:

- Encaminhar à CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, solicitação dos veículos e indicação dos locais de disponibilização dos veículos, conforme demanda;
- Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

- m) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- n) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- o) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- p) Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;
- q) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- s) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;
- t) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- u) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente;
- v) Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- w) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- x) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- y) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- z) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
- z.1) Boletim de Ocorrência;
- z.2) Ordem de tráfego;
- z.3.) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- z.4.) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- z.5.) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- z.6.) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

9.1.1. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.

9.1.2. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas indicadas no edital e no termo de referência:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações relacionadas ao presente contrato solicitadas pelo Gestor ou pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os prazos determinados no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após assinatura deste contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, mediante emissão da Ordem de Serviço;
- d) Entregar os veículos nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- e) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- f) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- g) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;
- h) Realizar pelo menos 01 (uma) limpeza simples nos veículos a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- i) Realizar pelo menos 01 (uma) limpeza completa nos veículos a cada 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do serviço de limpeza especificado no item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativa;
- j) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;
- k) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço;
- l) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- m) Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, licenciado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor deste contrato;
- n) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) mm, bem como a verificação do balanceamento do conjunto de roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou furos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem tiver atingido o TWI (*Thread Wear Indicator*);

- o) Substituir os veículos com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, contados da data da primeira disponibilização à CONTRATANTE ou da substituição anterior, conforme o caso;
- p) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor de imediato. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- r) Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- s) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;
- t) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- u) Nomear Preposto para representá-la na execução contratual, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- v) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

| 9.21.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES | | | |
|---|---|---|---------------|
| 1 | MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE) | | |
| 2 | COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V | | |
| | Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V | | |
| 3 | 3.1 | Danos materiais - | R\$60.000,00 |
| | 3.2 | Danos corporais - | R\$60.000,00 |
| | ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS: | | |
| 4 | 4.1 | Morte por pessoa | R\$10.000,00 |
| | 4.2 | Invalidez Permanente Por/Pessoa | R\$10.000,00 |
| | 4.3 | Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa | Sem cobertura |
| * Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas | | | |

| 9.21.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS MÉDIOS* | | | |
|--|---|---|---------------|
| 1 | MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE) | | |
| 2 | COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto, RCF-V e APP-V | | |
| | Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF-V: | | |
| 3 | 3.1 | Danos materiais | R\$80.000,00 |
| | 3.2 | Danos corporais | R\$80.000,00 |
| | ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS: | | |
| 4 | 4.1 | Morte por pessoa | R\$10.000,00 |
| | 4.2 | Invalidez Permanente Por/Pessoa | R\$10.000,00 |
| | 4.3 | Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa | Sem cobertura |
| * Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro | | | |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

11.3. O pedido de reajustamento deve ser solicitado pela Contratada no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.4. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação da variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.7. A empresa contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a empresa contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.3.

11.9. A empresa contratada se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a Contratante, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 13.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 13.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes formas:

a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicial, nos termos da legislação;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, ficando condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº 011/2020 e seus Anexos, constante do processo nº 202014304001202, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. É vedada a subcontratação total deste contrato.

17.2.1. Poderão ser subcontratados os serviços acessórios à locação, como limpeza, guincho, seguro, etc.

17.3. É vedada a cessão, sub-rogação ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

17.3.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, a critério da CONTRATANTE, poderá ser admitida a continuidade do contrato em prol do interesse público, desde que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas na licitação, e sejam mantidas todas as condições originais do contrato.

17.4. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

* * * ANEXO AO CONTRATO Nº 33/2020-SEDI * * *

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA**, Usuário Externo, em 10/08/2020, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 11/08/2020, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, Procurador (a) do Estado, em 14/08/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014554300** e o código CRC **274E1B28**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001202



SEI 000014554300